



DECRETO Nº 15 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

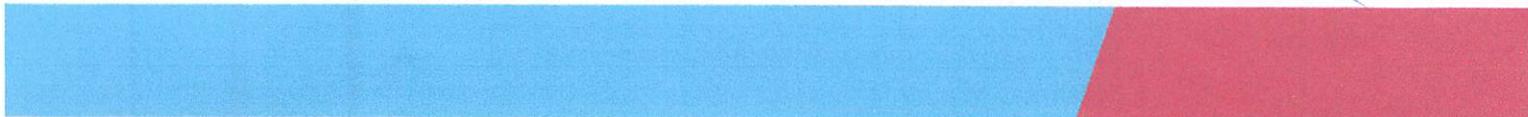
Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 14 de 04 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de



maio de 2020, pelo Decreto n° 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto n° 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados da nova variante com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

DECRETA

CAPÍTULO I

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 1º Fica prorrogado até 21 de março de 2021 o prazo das medidas sanitárias elencadas no Decreto vigente n° 14 de 04 de março de 2021, com as seguintes alterações.

Art. 2º Em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 ficam vedadas as autorizações:

- I- das atividades presenciais nas instituições de ensino;
- II - a realização de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços, ou qualquer evento público ou particular;
- III - a realização de feiras livres

Parágrafo único: Em respeito ao ofício n° 145/2021 da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Maranhão e a essencialidade do serviço de creches, conforme a lei 12.796/13 fica autorizada o funcionamento de forma excepcional das creches para crianças de 0-3 anos, desde que seguidas às medidas sanitárias essenciais neste decreto.





Art. 3º Os estabelecimentos comerciais em geral, observarão os referidos horários de funcionamento:

- I – das 7 às 21:00 horas, de segunda a sexta;
- II – das 6 às 12 horas, aos sábados;
- III- domingo permanecerão fechados.

§ 1º. Ficam ressalvadas dos horários estabelecidos neste artigo as seguintes atividades:

- I – clínicas e hospitais;
- II – farmácias;
- III – açougues;
- IV – supermercados;
- V – padarias;
- VI – postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- VII – serviços funerários;

§ 2º Nos dias 15 a 21 de março de 2021, fica vedado o funcionamento de bares, pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do município.

§ 3º A proibição de que trata o parágrafo segundo não impede a manutenção dos serviços de entrega (delivery) e retirada no estabelecimento (drive thru e take away), devendo ser observados os limites de horário e funcionamento do caput deste artigo.

§ 4º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido pela vigilância sanitária municipal.

Art. 4º As autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

CAPÍTULO II



DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 5º O controle de fluxo de pessoas será exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio da abordagem pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que irão dar orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo Coronavírus.

Art. 6º Fica vedada a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, entre as 22h e às 5h, salvo motivo de extrema necessidade.

Art. 7º Fica autorizada, excepcionalmente na parte esportiva, a realização da partida de futebol entre Moto Clube e Bacabal futebol clube, pelo campeonato maranhense, que ocorrerá com portões fechados, sem a presença de público e atendido as medidas de segurança e saúde deste decreto na no data de 21 de março de 2021 no estádio DR. RAFAEL SEABARA "RAFA".

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 15 de março de 2021.


Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

